



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP  
AO PROJETO DE LEI N° 6.930, DE 2013**

Altera o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o duplo grau recursal para as entidades benficiaentes de assistência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo alterar o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o duplo grau recursal para as entidades benficiaentes de assistência social.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....

.....  
§ 5º O recurso será dirigido à autoridade certificadora que, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará ao Ministro de Estado para julgamento, no prazo de sessenta dias.

§ 6º Após o recebimento do recurso pelo Ministro de Estado, abrir-se-á prazo de trinta dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade certificadora nas razões do indeferimento do requerimento e do cancelamento da certificação.

§ 7º Os recursos previstos neste artigo serão recebidos com efeito suspensivo.

§ 8º A autoridade certificadora deverá dar publicidade às razões para indeferimento do requerimento para concessão ou renovação de certificação e às razões para o seu cancelamento em todas as instâncias.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA  
Presidente